

PROCEDIMENTO Nº 18/2024

CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATOS PÚBLICOS DE APROVISIONAMENTO
RELATIVOS AO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS
AUTOMÓVEIS EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL
PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DE ILHA DO SERVIÇO
REGIONAL DE SAÚDE E PARA A SECRETARIA REGIONAL
DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Caderno de Encargos

Locação de bens móveis, Classificação CPV:

34115200-8 Veículos a motor para o transporte de menos de dez pessoas

34130000-7 Veículos a motor para o transporte de mercadorias

34144900-7 Veículos eléctricos



direção regional da saúde

Caderno de Encargos

ÍNDICE

TÍTULO I	9
CLÁUSULAS JURÍDICAS	9
CAPÍTULO I	9
DISPOSIÇÕES GERAIS	9
Cláusula Primeira	9
Caderno de Encargos	9
Cláusula Segunda	9
Definições	9
Cláusula Terceira	10
Âmbito de aplicação do CE	10
Cláusula Quarta	11
Objeto do CPA	11
Cláusula Quinta	11
Partes outorgantes do CPA	11
Cláusula Sexta	11
Efeitos	11
Cláusula Sétima	12
Prazo de vigência	12
Cláusula Oitava	12
Documentos contratuais do CPA	12
Cláusula Nona	13
Aditamentos	13
CAPÍTULO II	14
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	14
SECÇÃO I	14
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	14

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

Cláusula Décima	14
Obrigações da entidade adjudicante	14
SECÇÃO II	15
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO E FORNECEDOR	15
SUBSECÇÃO I	15
DISPOSIÇÕES GERAIS	15
Cláusula Décima Primeira	15
Obrigações dos adjudicatários perante a DRS	15
Cláusula Décima Segunda	16
Obrigações dos fornecedores perante as entidades adquirentes	16
Cláusula Décima Terceira	19
Entrega dos veículos automóveis	19
Cláusula Décima Quarta	20
Encargos gerais	20
Cláusula Décima Quinta	20
Elementos estatísticos	20
Cláusula Décima Sexta	21
Interrupção do fornecimento	21
SUBSECÇÃO II	22
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	22
Cláusula Décima Sétima	22
Manutenção preventiva e corretiva dos veículos	22
Cláusula Décima Oitava	23
Pneus	23
Cláusula Décima Nona	24
Veículos de substituição	24
Cláusula Vigésima	25
Garantia técnica	25

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

Cláusula Vigésima Primeira	28
Sinistros e Seguro Automóvel	28
Cláusula Vigésima Segunda	322
Inspeção Periódica Obrigatória	322
Cláusula Vigésima Terceira	33
Coimas	33
Cláusula Vigésima Quarta	333
Devolução do veículo no fim do contrato	333
SUBSECÇÃO III	36
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS E SERVIÇOS	36
Cláusula Vigésima Quinta	36
Conformidade qualitativa e quantitativa	36
Cláusula Vigésima Sexta	377
Testes	377
Cláusula Vigésima Sétima	38
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias dos veículos	38
Cláusula Vigésima Oitava	39
Aceitação dos veículos	39
Cláusula Vigésima Nona	40
Rejeição dos veículos	40
SUBSECÇÃO III	41
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CPA	41
Cláusula Trigésima	41
Obrigação de celebração de contrato de fornecimento de bens e serviços	41
SUBSECÇÃO IV	411
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO	411
Cláusula Trigésima Primeira	411

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

Uso sinais distintivos _____	411
Cláusula Trigésima Segunda _____	411
Direitos de propriedade intelectual _____	411
SECÇÃO III _____	42
OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES _____	42
Cláusula Trigésima Terceira _____	42
Obrigações das entidades adquirentes _____	42
CAPÍTULO III	44
PRAZO DE ENTREGA	44
Cláusula Trigésima Quarta _____	44
Prazo de entrega dos veículos _____	44
Cláusula Trigésima Quinta _____	45
Incumprimento dos prazos de entrega _____	45
CAPÍTULO IV.....	455
PREÇO	455
Cláusula Trigésima Sexta _____	455
Características do preço _____	455
Cláusula Trigésima Sétima _____	466
Condições de pagamento _____	466
Cláusula Trigésima Oitava _____	47
Suspensão dos pagamentos _____	47
Cláusula Trigésima Nona _____	48
Revisão de preço _____	48
CAPÍTULO V.....	48
CUMPRIMENTO E INCUMPRIMENTO	48
SECÇÃO I _____	48
INCUMPRIMENTO DO ADJUDICATÁRIO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO _____	48

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

Cláusula Quadragésima _____	48
Incumprimento _____	48
Cláusula Quadragésima Primeira _____	49
Mora do fornecedor _____	49
Cláusula Quadragésima Segunda _____	49
Interrupção do fornecimento _____	49
Cláusula Quadragésima Terceira _____	49
Resolução pela DRS _____	49
Cláusula Quadragésima Quarta _____	51
Resolução pelas entidades adquirentes _____	51
Cláusula Quadragésima Quinta _____	522
Indemnização por resolução pela entidade adquirente _____	522
Cláusula Quadragésima Sexta _____	53
Penalidades contratuais _____	53
Cláusula Quadragésima Sétima _____	54
Força maior _____	54
SECÇÃO II _____	555
INCUMPRIMENTO PELA ENTIDADE ADQUIRENTE _____	555
Cláusula Quadragésima Oitava _____	555
Mora da entidade adquirente _____	555
Cláusula Quadragésima Nona _____	56
Resolução pelo fornecedor _____	56
CAPÍTULO VI.....	57
VICISSITUDES	57
Cláusula Quinquagésima _____	57
Modificações objetivas ao contrato _____	57
Cláusula Quinquagésima Primeira _____	577
Subcontratação _____	577

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

Cláusula Quinquagésima Segunda	58
Cessão da posição contratual	58
CAPÍTULO VII.....	58
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	58
Cláusula Quinquagésima Terceira	58
Notificações, informações e comunicações	58
Cláusula Quinquagésima Quarta	59
Regras para a contagem de prazos	59
Cláusula Quinquagésima Quinta	59
Dever de sigilo	59
Cláusula Quinquagésima Sexta	60
Proteção de Dados	60
Cláusula Quinquagésima Sétima	60
Gestor de Contrato	60
Cláusula Quinquagésima Oitava	61
Foro competente	61
Cláusula Quinquagésima Nona	61
Disposições legais e contratuais aplicáveis	61
TÍTULO II.....	622
CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS.....	622
Cláusula Primeira	622
Serviços a fornecer	622
Cláusula Segunda	622
Estimativas	622
Cláusula Terceira	622
Veículos a contratar	622
Cláusula Quarta	666
Variação de quilómetros	666

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social



direção regional da saúde

Caderno de Encargos

Cláusula Quinta	677
Prazo do contrato de aluguer	677
ANEXO I.....	688
VEÍCULOS, CARACTERÍSTICAS E PREÇO BASE	688
ANEXO II.....	700
LOCAIS DE FORNECIMENTO	700

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

TÍTULO I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira

Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos (CE) estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas dos contratos públicos de aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.

Cláusula Segunda

Definições

Para efeitos do presente CE entende-se por:

- a) Contrato Público de Aprovisionamento (CPA)** – Acordo Quadro celebrado entre a entidade adjudicante e o(s) adjudicatário(s), com vista a disciplinar as relações contratuais futuras relativas ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as entidades adquirentes;
- b) Direção Regional da Saúde (DRS)** – Divisão de Aprovisionamento – à qual compete efetuar de forma centralizada o aprovisionamento para o Serviço Regional de Saúde [cfr alínea v) do n.º 2 do art.º 11.º e alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 22.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual];
- c) Serviço Regional de Saúde (SRS)** – Conjunto articulado e coordenado de entidades prestadoras de cuidados de saúde, organizado sob a forma de sistema público de saúde [cfr n.º 1 do art.º 1 do Decreto Legislativo Regional

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

n.º 28/99/A, de 31 de julho, na sua redação atual];

- d) Entidade adjudicante** – Para efeitos do CPA é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social - DRS;
- e) Adjudicatário(s)** – Para efeitos do CPA, é a entidade com quem será celebrado o mesmo;
- f) Contrato(s)** – Contrato(s) de fornecimento e prestação de serviços a celebrar entre a(s) entidade(s) adquirente(s) e o(s) fornecedor(es) nos termos do CPA;
- g) Entidade(s) adquirente(s)** – Para efeitos do(s) contrato(s), são a(s) Unidade(s) de Saúde de Ilha do SRS e a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, indicadas no **ANEXO II**;
- h) Fornecedor(es)** – Para efeitos do(s) contrato(s), é o adjudicatário do CPA;
- i) Veículo a combustão** – Automóvel dotado de motorização a combustão interna, seja ela por via de adição de gásóleo ou gasolina, que lhe transmita energia de tração;
- j) Veículo elétrico** – Automóvel dotado de motorização a propulsão elétrica, que exclusivamente, lhe transmita energia de tração, possibilitando que a(s) respetiva(s) bateria(s) seja(m) carregada(s) mediante ligação à rede de mobilidade elétrica ou a uma fonte de eletricidade externa, e que se destine, pela sua função, a transitar na via pública, sem sujeição a carris;
- k) Transformação** – Processo de alteração do veículo original por via de inclusão/modificação de equipamento específico e essencial à prossecução da atividade a que o veículo se destina, sem a qual não seria passível de ser utilizada na função para a qual venha a ser atribuída.

Cláusula Terceira

Âmbito de aplicação do CE

O presente CE aplica-se:

- a) Ao CPA, a celebrar entre a DRS e o(s) adjudicatário(s), de acordo com as**

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

especificações e requisitos técnicos e operacionais indicados no presente CE, considerando o exposto no **ANEXO I** do mesmo.

- b)** Ao(s) contrato(s) de aquisição de bens e serviços a celebrar entre a(s) entidade(s) adquirente(s) e o(s) fornecedor(es) selecionado(s).

Cláusula Quarta

Objeto do CPA

O CPA tem por objeto o estabelecimento das futuras condições de fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.

Cláusula Quinta

Partes outorgantes do CPA

As partes outorgantes no CPA são:

- a)** A DRS;
b) O(s) adjudicatário(s).

Cláusula Sexta

Efeitos

- 1.** A celebração do CPA constitui, perante as entidades adquirentes, o reconhecimento do adjudicatário enquanto fornecedor dos bens e serviços indicados no CE.
- 2.** O CPA define os termos e condições de fornecimento dos bens e serviços pelo(s) fornecedor(es) às entidades adquirentes.
- 3.** A celebração dos posteriores contratos de fornecimento a celebrar entre a(s) entidade(s) adquirente(s) e o(s) fornecedor(es) é efetuada por ajuste direto, ao abrigo do disposto pelo artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sem prejuízo da necessidade de autorização, cabimentação e

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

cumprimento das demais obrigações relativas à assunção da respetiva despesa, nos termos e para os efeitos das regras de contabilidade pública aplicáveis.

Cláusula Sétima

Prazo de vigência

1. O CPA tem a duração de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por períodos iguais de 6 (seis) meses, até ao máximo de duração total de 4 (quatro) anos.
2. O CPA produz efeitos à data da sua homologação pelo membro do Governo com competência na área da saúde, através de portaria, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, conforme o disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro, na sua redação atual.
3. O CPA renova-se automaticamente, salvo se qualquer das partes declarar opor-se à renovação, através de notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias face à data de verificação da mesma.
4. Os contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e os fornecedores podem ser celebrados a partir da entrada em vigor da portaria de homologação, mencionada no número 2 da presente cláusula, e enquanto o CPA se encontrar em vigor.

Cláusula Oitava

Documentos contratuais do CPA

1. O CPA é reduzido a escrito.
2. Aplica-se o disposto pelo artigo 96.º do CCP quanto aos elementos que fazem parte integrante do CPA, bem como quanto às regras de prevalência em caso de divergência entre os mesmos.
3. Em caso de divergência entre o CPA e os contratos a celebrar entre as

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

- entidades adquirentes e os fornecedores prevalece o disposto nos primeiros.
4. As dúvidas na interpretação dos documentos contratuais devem ser colocadas pelo(s) adjudicatário(s) à DRS, antes daquele(s) assumir(em) qualquer obrigação contratual com as entidades adquirentes.
 5. Se, por motivo justificado, e sem que haja dolo ou negligência, o(s) adjudicatário(s) não puder(em) proceder de acordo com o estabelecido no número anterior, deve(m) fazê-lo logo que possível.

Cláusula Nona

Aditamentos

1. Durante o prazo de vigência do CPA podem ocorrer alterações de ordem técnica relativamente aos bens e serviços, as quais devem ser obrigatoriamente comunicadas à DRS através de aditamentos.
 2. Para efeitos do número anterior, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Substituição;
 - b) Alteração de outros atributos.
 3. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos que a seguir se indicam:
 - a) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o fornecedor pretenda substituir um veículo por outro, devendo cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O artigo substituto seja do mesmo fabricante;
 - ii. O artigo substituto respeite as características previstas no CE;
 - iii. O artigo substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade do artigo que visa substituir.
- Deverá fazer-se acompanhar dos documentos necessários à comprovação dos requisitos acima referidos.

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

- b) Alteração de outros atributos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o fornecedor proponha o mesmo veículo, mas pretenda alterar qualquer atributo da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, como por exemplo: alteração do prazo de entrega, interrupção temporária do fornecimento de serviços, alteração da taxa do IVA, entre outros.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula Décima

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da DRS:

- a)** Gerir, atualizar, acompanhar e promover a adoção do CPA;
- b)** Disponibilizar linhas orientadoras e apoiar as entidades adquirentes nos procedimentos pré-contratuais com vista à celebração dos contratos com o fornecedor, ao abrigo do CPA;
- c)** Acompanhar e promover a adoção do CPA;
- d)** Monitorizar a qualidade do fornecimento dos bens e serviços e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções;
- e)** Nomear um gestor do contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO E FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira

Obrigações dos adjudicatários perante a DRS

No âmbito do CPA, e sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, os adjudicatários obrigam-se, perante a DRS, a:

- a)** Celebrar contratos de fornecimento nas condições estabelecidas, à medida que as entidades adquirentes o requeiram;
- b)** Produzir relatórios de faturação e enviar semestralmente estes relatórios à DRS, para efeitos estatísticos, autorizando expressamente o tratamento dos dados fornecidos, retificando-os sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores apresentados;
- c)** Comunicar no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ao pacto social;
- d)** Estarem registados no Portal Nacional de Fornecedores do Estado ou, alternativamente, manterem atualizado o endereço da sede social, bem como os documentos comprovativos da regularidade da sua situação tributária e contributiva, junto da DRS;
- e)** Comunicar qualquer situação de:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento de bens e serviços;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de veículos.
- f)** Não alterar as condições contratuais estabelecidas sem prévia autorização da DRS;
- g)** Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente, o

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução dos contratos ou do CPA;

- h)** Nomear um representante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e informar, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sobre qualquer alteração relativa à sua nomeação.

Cláusula Décima Segunda

Obrigações dos fornecedores perante as entidades adquirentes

No âmbito dos contratos a celebrar ao abrigo do CPA, e sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, os fornecedores obrigam-se, perante as entidades adquirentes, a:

- a)** Fornecer os bens e prestar os serviços para os quais são definidas as relações contratuais, no local ou locais definidos pelas entidades adquirentes, conforme as características técnicas mínimas, os prazos e os requisitos definidos no CE e demais documentos contratuais;
- b)** Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens e serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- c)** Produzir relatórios de faturação e enviar semestralmente estes relatórios às entidades adquirentes respetivas, para efeitos estatísticos, autorizando expressamente o tratamento dos dados fornecidos, retificando-os sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores apresentados;
- d)** Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução dos contratos;
- e)** Possuir serviço de atendimento telefónico às entidades adquirentes, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para prestação de

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

esclarecimentos relacionados com todos os serviços prestados ao abrigo do contrato e a sua resolução, para agendamento de serviços de manutenção, gestão de sinistros e agendamentos relacionados com a Inspeção Periódica Obrigatória.

- f)** Efetuar as transformações nos veículos exigidas pelas entidades adquirentes, incluindo a aplicação de autocolantes, e proceder com a respetiva homologação, se aplicável, e restituir o veículo à sua forma original;
- g)** Proceder à entrega dos veículos automóveis identificados nas especificações técnicas que constam em anexo, nas condições a que se refere a cláusula décima terceira e no prazo previsto na cláusula trigésima quarta ambas do presente CE;
- h)** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelas entidades adquirentes aquando a realização dos testes a que se refere a cláusula vigésima sexta deste CE;
- i)** Informar previamente, no momento de entrega do veículo, da rede de oficinas autorizadas para manutenção preventiva e corretiva do(s) respetivo(s) veículos fornecidos, em regime de aluguer;
- j)** Proceder à manutenção preventiva e corretiva dos veículos fornecidos, em regime de aluguer, de acordo com o previsto na cláusula décima sétima do presente CE;
- k)** Conceder veículos de substituição, nas situações e termos constantes da cláusula décima nona deste CE;
- l)** Garantir a substituição definitiva de veículos que tenham sido dados como perda total, ou quando a capacidade da bateria ou módulos de baterias seja abaixo dos 70% (setenta por cento), ou quando tenham que ser submetidos a reparações demasiado avultadas, nomeadamente no motor térmico ou elétrico, ou na bateria ou módulo de baterias do veículo elétrico, cuja substituição compense em detrimento da reparação;

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

- m)** Garantir os veículos automóveis, nos termos legais, responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito, atento ao disposto na cláusula vigésima do presente CE;
- n)** Celebrar contrato de seguro de acordo com o preceituado na cláusula vigésima primeira do presente CE;
- o)** Conferir, em conjunto com cada entidade adquirente, os quilómetros efetuados por cada veículo automóvel a cada 12 (doze) meses;
- p)** No prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da data da verificação referida na alínea anterior, apresentar o eventual acerto de contas (devidamente discriminado na fatura seguinte) referente ao pagamento de um valor equivalente ao preço estabelecido para cada quilómetro a mais e à devolução de um valor equivalente ao preço estabelecido para cada quilómetro a menos, relativamente ao *plafond* anual de quilómetros determinado para cada veículo;
- q)** Proceder ao agendamento e pagamento da Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) dos veículos nos termos da cláusula vigésima segunda do presente CE;
- r)** Suportar os encargos derivados de todos os impostos e taxas existentes que se refiram à utilização dos veículos objetos deste CE, designadamente, o Imposto Único de Circulação (IUC);
- s)** Assegurar que toda a documentação legal, mesmo que provisória, é enviada às entidades adquirentes dentro dos prazos legalmente impostos, de forma a que os veículos possam circular;
- t)** Recolher os veículos automóveis, no final da vigência dos contratos celebrados com as entidades adquirentes, na morada que venha a ser indicada por estas, de acordo com o disposto na cláusula vigésima quarta deste CE;
- u)** Não alterar as condições e preços de aluguer dos veículos automóveis;

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

- v) Nomear um representante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e informar, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sobre qualquer alteração relativa à sua nomeação.

Cláusula Décima Terceira

Entrega dos veículos automóveis

1. As entregas dos veículos automóveis deverão efetuar-se nos locais indicados pelas entidades adquirentes identificadas no **ANEXO II** do presente CE.
2. A entrega a que se refere o número anterior deve ser acompanhada de todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos veículos de acordo com os números 3. e 4. da cláusula vigésima oitava.
3. Além do estipulado no número anterior, deve a entrega ser também acompanhada de todos os acessórios e equipamentos necessários para a boa e integral utilização, funcionamento e circulação na via pública, nomeadamente os exigidos pelo Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/1994, de 3 de maio, na sua redação atual.
4. O certificado de matrícula definitivo deve ser entregue à entidade adquirente até ao máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de no momento de entrega do veículo seja apresentada documentação válida que substitua o mencionado certificado.
5. Consideram-se os bens como fornecidos após assinatura do auto de receção por parte da entidade adquirente respetiva, aquando da respetiva entrega dos veículos, sem prejuízo das operações de verificação dos bens, nos termos da cláusula vigésima oitava.
6. No momento de entrega, os veículos a combustão devem estar com o depósito cheio e os veículos elétricos devem estar com a(s) bateria(s) totalmente carregadas.

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

7. O adjudicatário é responsável perante a DRS e as entidades adquirentes por quaisquer defeitos que existam no momento em que os veículos automóveis lhe são entregues.
8. É da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos veículos e respetivos documentos, acessórios e equipamentos, para o local de entrega.

Cláusula Décima Quarta

Encargos gerais

1. O fornecedor é responsável pelo pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos ou taxas exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor na execução do Contrato.
3. São da responsabilidade do fornecedor as alterações resultantes de novas obrigadoriedades previstas no Código da Estrada ou outra legislação aplicável, nomeadamente pela inclusão de qualquer equipamento ou acessório obrigatório.

Cláusula Décima Quinta

Elementos estatísticos

1. O adjudicatário obriga-se ao envio semestral de relatórios de faturação, para fins estatísticos, referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, às respetivas entidades, e à DRS.
2. O relatório de faturação deve incluir os seguintes dados, sem prejuízo de outros que a entidade adquirente ou a DRS solicitem:

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

- a) Entidade adquirente;
- b) N.º de contrato / N.º de encomenda;
- c) Informação sobre os bens fornecidos, nomeadamente:
 - i. Identificação dos veículos fornecidos mediante identificação da matrícula associada;
 - ii. Preços das rendas mensais de cada veículo;
 - iii. Valor global da faturação por entidade adquirente.
3. Os elementos estatísticos devem ser enviados à DRS, impreterivelmente, até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao semestre anterior de vigência do contrato, por correio eletrónico, para o endereço previsto no ponto 3. do Programa de Procedimento.
4. Sempre que lhes seja solicitado pela DRS, deve o fornecedor facultar fotocópia das faturas relativas às rendas mensais emitidas no âmbito do CPA.

Cláusula Décima Sexta

Interrupção do fornecimento

1. O fornecedor é responsável por danos motivados pela interrupção de prestação dos serviços acessórios ao objeto do presente CE, excetuando-se os casos em que aquela rutura ocorra por motivo de força maior.
2. Sempre que, por motivo de força maior, não for possível prestar o serviço em tempo útil, o fornecedor comunicará tal facto com a maior antecedência possível à entidade adquirente, através do gestor de contrato designado para cada caso particular.
3. Só são consideradas de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento por uma das partes, alheias ao seu controlo, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, nos termos da cláusula quadragésima sétima do presente CE.

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

SUBSECÇÃO II
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Cláusula Décima Sétima

Manutenção preventiva e corretiva dos veículos

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automóveis a disponibilizar, em regime de aluguer, incluindo as peças de desgaste, independentemente da quilometragem que cada veículo venha a percorrer, são da responsabilidade do fornecedor.
2. As peças de desgaste devem ser substituídas quando não se apresentem em condições mínimas que permitam a circulação em segurança do veículo.
3. Por manutenção preventiva entende-se todas as revisões necessárias e/ou aconselhadas pelo(s) fabricante(s), mecânicas ou outras que as viaturas necessitem efetuar, a fim de garantir que estas se encontram em perfeitas condições de circulação e em segurança, de acordo com as imposições legais em vigor.
4. A manutenção corretiva é a que resulta da execução das reparações e quaisquer anomalias e/ou danos passíveis de afetar o funcionamento normal dos veículos na sequência do uso normal, diligente e prudente.
5. Para efeitos de manutenção corretiva e preventiva, cumpre ao fornecedor a marcação do serviço numa oficina que integre a rede de oficinas indicadas por aquele, e deve informar a entidade adquirente disso com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
6. Sem prejuízo do número anterior, pode a entidade adquirente agendar os serviços manutenção, dando conhecimento ao fornecedor, dentro da rede de oficinas autorizadas.
7. Em caso de necessidade de reparação inadiável e urgente de qualquer anomalia e/ou dano passível de afetar o funcionamento normal do veículo

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

alugado e que tenha como consequência a imobilização do mesmo, ocorrida em local onde não exista oficina que integre a rede de oficinas indicadas pelos fornecedores, ou a mesma não tenha disponibilidade de iniciar a reparação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as entidades adquirentes podem proceder à reparação.

8. Na sequência da reparação a que se refere o número anterior, a entidade adquirente solicita ao fornecedor o reembolso da despesa efetuada, após a apresentação da respetiva fatura.
9. O valor devido nos termos do número anterior pode ser descontado na fatura do mês seguinte.
10. Quando ocorra intervenção no veículo por responsabilidade do utilizador, em resultado de negligência ou incúria na sua utilização, essa intervenção deve ser previamente autorizada pela entidade adquirente e pelo fornecedor, fundamentando a ocorrência com um relatório técnico da oficina ou ponto de assistência técnica.
11. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, em caso de discórdia por parte da entidade adquirente, pode o fornecedor ou a entidade adquirente recorrer a uma entidade independente e certificada para o efeito, para elaboração de um relatório de peritagem cujo resultado devem aceitar, sendo o custo da reparação e da peritagem imputado à entidade a quem o relatório imputar responsabilidade.

Cláusula Décima Oitava

Pneus

O fornecedor, além dos serviços de manutenção previstos na anterior cláusula, fica também responsável pela reparação e substituição de pneus, nos seguintes termos:

- a) Os pneus a incluir no contrato devem ser em número ilimitado;

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

- b)** A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor;
- c)** O processo de reparação consiste na reparação de furos sempre que se afigure tecnicamente viável e estejam devidamente asseguradas as condições de segurança para circulação;
- d)** Sempre que se mostre necessário, o processo de reparação ou substituição de pneus inclui o alinhamento de direção e a equilibragem das rodas;
- e)** É obrigatória a equilibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus;
- f)** O serviço de troca de pneus inclui ainda a equilibragem das rodas e um alinhamento de direção uma vez por ano ou a cada 20.000 quilómetros percorridos;
- g)** É admitida a substituição de um único pneu, em caso de furo ou acidente, desde que tenha as mesmas especificidades que o antigo, seja da mesma marca, perfil/estrutura, possua os mesmos índices de velocidade e peso, e as mesmas dimensões.
- h)** É admitida a substituição de apenas dois pneus, correspondentes ao mesmo eixo, desde que idênticos, com as mesmas características que aqueles que permanecerão no veículo, correspondentes ao outro eixo.
- i)** É admitida a reutilização dos pneus, para efeitos de troca de eixo.
- j)** O valor dos pneus que inclui a equilibragem das rodas, o alinhamento de direção e todos os impostos aplicáveis relacionados com a eliminação destes resíduos, é assumido inteiramente pelo fornecedor.

Cláusula Décima Nona

Veículos de substituição

- 1.** Em caso de manutenção, reparação, sinistro, furto, roubo e/ou avaria dos veículos, o fornecedor fica obrigado a disponibilizar, num prazo máximo de 1

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

- (um) dia útil, um veículo de substituição de segmento equivalente ou superior, salvo se demonstrar não conseguir, comprovadamente, garantir este veículo.
2. Quaisquer outras substituições dos veículos, aceites pelas entidades adquirentes, devem ser, sempre, efetuadas através de veículo idêntico ou de segmento superior.
 3. No caso dos lotes de veículos elétricos, o veículo de substituição a disponibilizar deve ser preferencialmente elétrico.
 4. A substituição de veículos é aplicada aos veículos de todos os lotes.
 5. Quando não seja possível veículo de substituição de segmento idêntico ou superior, e desde que aceite pelas entidades adquirentes, desde que sirvam para a função destinada, é admitido veículo de segmento inferior, não podendo ser exigidas as transformações instaladas nos veículos de origem.
 6. O veículo de substituição deve ser disponibilizado durante todo e qualquer período de imobilização do veículo, sendo que em caso de sinistro, furto ou roubo, considera-se como data limite de utilização o dia de comunicação de perda total à entidade adquirente, acrescido de 48 (quarenta e oito) horas úteis.
 7. Aquando da entrega e recolha do veículo a reparar na oficina, deve o fornecedor garantir, por meios próprios ou em acordo com a oficina, o transporte do condutor até ao local onde será disponibilizado o veículo de substituição e até ao local onde o veículo foi reparado, respetivamente.
 8. A utilização do veículo de substituição está sujeita aos mesmos direitos e obrigações constantes do presente CE.

Cláusula Vigésima

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o(s) fornecedor(es)

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

garante(m) os veículos objeto do fornecimento, pelo prazo constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser inferior a 60 (sessenta) meses, contra quaisquer defeitos que derivem da sua atividade, assim como contra quaisquer discrepâncias com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente CE e na(s) proposta(s) adjudicada(s), independentemente de culpa do(s) fornecedor(es), nem inferior a 160 000 km concretamente para as baterias dos veículos elétricos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. Quando a capacidade das baterias dos veículos elétricos se revele inferior a 70% (setenta por cento), o fornecedor garante a reparação e ou substituição do(s) módulo(s) afetados ou da bateria, ou, em alternativa, garante a substituição do veículo de aluguer, se não houver reparação possível ou se esta se revelar economicamente desvantajosa.
3. A garantia a que se refere o número anterior inclui a reparação ou substituição dos veículos fornecidos, de modo a assegurar o bom e contínuo funcionamento dos mesmos, nos termos previstos na(s) proposta(s) apresentada(s) e neste CE, incluindo nomeadamente:
 - a) O serviço de aconselhamento técnico com vista à resolução de anomalias dos veículos;
 - b) A reparação e/ou substituição dos equipamentos, sistemas, instalações, que façam parte dos veículos;
 - c) O fornecimento, montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - d) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - e) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - f) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

bens reparados ou substituídos;

g) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

h) Mão de obra.

4. As obrigações de garantia previstas nos números anteriores também impendem sobre o(s) fornecedor(es) relativamente aos bens e respetivas peças ou componentes reparados ou substituídos.
5. A garantia abrange ainda os testes que a(s) entidade(s) adquirente(s) considere(m) necessários efetuar aos veículos e respetivas peças ou componentes para comprovar a total conformidade e operacionalidade dos mesmos após a correção dos defeitos ou discrepâncias detetados.
6. Imediatamente após as entidades adquirentes terem detetado qualquer defeito ou discrepância do veículo, devem notificar o fornecedor para efeitos da respetiva reparação.
7. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas num prazo razoável, fixado pelo fornecedor, em função do tipo de avaria diagnosticado.
8. Os tempos de resposta do(s) fornecedor(es) não deverão ser superiores a 24 (vinte e quatro) horas após a notificação de avaria efetuada pela(s) entidade(s) adquirente(s).
9. Findo o prazo referido no número 6. da presente cláusula sem que o fornecedor tenha iniciado a correção da anomalia ou do defeito detetado, a(s) entidade(s) adquirente(s) pode(m) recorrer a terceiros para efetuar a reparação ou substituição em causa, sendo os respetivos custos suportados pelo(s) fornecedor(es), sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades a que haja lugar, nos termos deste CE, até que a reparação se encontre

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

concluída.

- 10.** Para os efeitos previstos nos números anteriores, a atividade de manutenção corretiva deverá permitir dar resposta e apoio técnico das 8:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, dentro de tempos de espera adequados fixados pelas entidades adquirentes e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
- 11.** Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o(s) fornecedor(es) é(são) ainda responsável(eis) pelos demais danos decorrentes da anomalia ou do defeito do veículo entregue, desde que estes sejam imputáveis ao(s) fornecedor(es), que se constituam na esfera jurídica da(s) entidade(s) adquirente(s).
- 12.** Os direitos de resolução do contrato e de redução do preço podem ser exercidos mesmo que a coisa tenha perecido ou se tenha deteriorado por motivo não imputável à(s) entidade(s) adquirente(s).
- 13.** A(s) entidade(s) adquirente(s) pode(m) exercer qualquer dos direitos referidos nos números anteriores, salvo se tal se manifestar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.
- 14.** Os encargos resultantes da garantia prevista no número anterior são da responsabilidade do(s) fornecedor(es).

Cláusula Vigésima Primeira

Sinistros e Seguro Automóvel

- 1.** Os veículos objeto do contrato devem ser fornecidos com seguro incluído para as seguintes coberturas:
 - a) Responsabilidade civil mínima obrigatória ou superior;
 - b) Danos próprios, com franquia igual a 2% (dois por cento) em caso de:
 - Choque, colisão ou capotamento;
 - Incêndio, raio ou explosão;

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

- Atos maliciosos ou vandalismo, alterações de ordem pública e terrorismo;
 - Fenómenos da natureza;
 - Quebra isolada de vidros;
 - Furto ou roubo total ou parcial.
- c) Assistência em viagem;
- d) Seguro de ocupantes para o limite máximo de lotação autorizado;
- e) Seguro com franquia no valor máximo de 500 € (quinhentos euros) que cobre os atos negligentes do utilizador que origine danos ou avarias, pelo menos, nos seguintes componentes:
- Motor a combustão ou motor elétrico;
 - Módulo de baterias ou bateria de veículo elétrico;
 - Caixa de velocidades e transmissões;
 - Sistema de alimentação e injeção;
 - Sistemas eletrónicos e elétricos;
 - Ar condicionado e aquecimento, se aplicável;
 - Sistema de travagem;
 - Sistema de escape, se aplicável;
 - Dos acessórios e de equipamentos integrados de origem ou integrados nos opcionais contratados.
2. A franquia indicada na alínea b) do n.º 1 desta cláusula deve ser assumida pelo fornecedor quando cumulativamente forem acionados os danos próprios, excluindo-se a quebra isolada de vidros e furto ou roubo total ou parcial, e a responsabilidade for imputada a terceiro ou por causa desconhecida.
3. Sem prejuízo do número anterior, quando a responsabilidade for imputada ao utilizador, a entidade adquirente assume o valor da franquia, desde que também sejam acionados os danos próprios.
4. A assistência em viagem prevista na alínea c) do número 1 da presente

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

cláusula deve incluir a assistência ao veículo, aos seus ocupantes e bagagens na ilha correspondente e deve cumprir com os seguintes requisitos:

- a) O utilizador pode solicitar a desempanagem no local do veículo ou até dois reboques, por ano de contrato, até uma oficina da rede de oficinas autorizadas do fornecedor, em caso de avaria, sinistro, furto, falta de combustível, energia ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo;
 - b) O utilizador pode solicitar o transporte sempre que a imobilização seja superior a uma hora;
 - c) Quando esteja assegurado o veículo de substituição e esteja disponível no momento, o transporte deve ser assegurado até ao local onde seja disponibilizado esse veículo.
- 5.** A gestão dos sinistros é da responsabilidade do fornecedor, devendo este disponibilizar os seguintes serviços mínimos, dando conhecimento à entidade adquirente:
- a) Assistência telefónica ao(s) condutor(es) por 24 (vinte e quatro) horas por dia e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
 - b) Coordenação e envio das participações de sinistro à companhia seguradora;
 - c) Agendamento de peritagens dentro dos prazos legais, assim que rececione a participação por parte da entidade adquirente;
 - d) Informações sobre a gestão do sinistro;
- 6.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, constituem obrigações das entidades adquirentes, em caso de sinistro, de:
- a) Informar o fornecedor, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o sinistro, da respetiva ocorrência;
 - b) Remeter a Declaração Amigável de Acidente Automóvel preenchida pelo

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

utilizador, se aplicável;

- c) Remeter outros documentos que fundamentem o apuramento de responsabilidades, tais como auto de participação às autoridades e recolha de testemunhos, se aplicável.
- 7.** O fornecedor obriga-se a informar, por escrito, a entidade adquirente, sobre a data, hora e local em que o veículo sinistrado deverá comparecer para efetuar a peritagem do sinistro, bem como da data de início da reparação do veículo e o respetivo prazo de reparação, indicando por fim a data, hora e local em que deve proceder ao levantamento do veículo.
- 8.** Em caso de perda ou destruição total do veículo, definida pela seguradora no âmbito da legislação em vigor, caduca o contrato de aluguer, em relação ao veículo em concreto, cessando para a entidade adquirente, a obrigatoriedade de pagar o valor do aluguer mensal respetivo, a partir da data de declaração de perda total.
- 9.** Em alternativa, o fornecedor pode substituir o veículo considerado perdido ou destruído, ou cujos componentes não compensem reparar ou substituir, como o caso da bateria ou módulo de baterias e/ou motor elétrico, até ao termo inicialmente previsto do contrato, por outro que se encontre em idêntico estado de utilização ao que o veículo substituído apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda total ou destruição.
- 10.** A concretização da substituição atrás referida carece, no entanto, de expressa aceitação pela entidade adquirente.
- 11.** Aceite o veículo substituto, manter-se-á em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de aluguer, continuando a ser efetuado o pagamento do valor mensal, como se do veículo inicial se tratasse e contando-se os quilómetros percorridos pelo veículo substituto, a partir da data de substituição como se tivessem sido realizados pelo veículo substituído.
- 12.** A DRS poderá, sempre que entender conveniente - e para além da

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

documentação obrigatoriamente entregue para circulação com os veículos, como é o caso das cartas verdes -, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros e respetivas apólices, a que se refere a presente cláusula e verificação do cumprimento das condições dos mesmos, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13. Em caso de sinistro, e havendo acréscimo do valor mensal do seguro, fica da responsabilidade da entidade adquirente, assumir esse acréscimo no valor.

Cláusula Vigésima Segunda

Inspeção Periódica Obrigatória

1. Caberá ao fornecedor promover e suportar o pagamento das inspeções periódicas obrigatórias (IPO) dos veículos, que legalmente se revele necessário realizar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, cumpre ao fornecedor avisar a entidade adquirente, com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis, da data e local designados para a referida inspeção.
3. No caso de algum veículo reprovar na IPO, a entidade adquirente notifica o fornecedor, que por sua vez informa-a da oficina autorizada da sua rede de oficinas, onde o veículo possa ser assistido e configurado, para que todas as incidências registadas sejam eliminadas, sendo novamente submetido a outra inspeção, sendo todos esses custos imputados ao fornecedor.
4. No caso de não haver disponibilidade na oficina mencionada no ponto anterior, deve a entidade adquirente informar o fornecedor, e por acordo entre as duas partes, deslocar-se com o veículo a outra oficina para fazer as devidas reparações, sendo apresentado a fatura ao fornecedor para este proceder com o pagamento dos custos das reparações.

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

Cláusula Vigésima Terceira

Coimas

1. A entidade emissora quando solicitar a identificação dos infratores ao fornecedor, este deve identificar o veículo e a entidade adquirente correspondente, ficando da sua responsabilidade a comunicação dos mesmos à entidade emissora, com conhecimento à entidade adquirente.
2. Fica da responsabilidade da entidade adquirente a identificação dos infratores, após conhecimento da notificação de infração.

Cláusula Vigésima Quarta

Devolução do veículo no fim do contrato

1. A devolução dos veículos automóveis deverá efetuar-se no fim do contrato de aluguer, na data acordada entre o fornecedor e a entidade adquirente.
2. O fornecedor deve solicitar uma pré-peritagem nas seguintes condições:
 - a) Deve informar por escrito a entidade adquirente com uma antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de fim do contrato;
 - b) Na comunicação mencionada na alínea anterior, o fornecedor disponibiliza o serviço de pré-peritagem, incluído na renda mensal, que pode ser efetuado com uma antecedência até 60 (sessenta) dias, da data de fim do contrato, para apurar o valor previsto de recondicionamentos;
 - c) Do resultado da pré-peritagem, o fornecedor deve apoiar a entidade adquirente sugerindo formas de reduzir os custos no final do contrato.
3. O total de rendas mensais respeitantes ao aluguer operacional, inclui o montante de 400 (quatrocentos) euros de *plafond* para efeitos de recondicionamentos no final do contrato.
4. Ao valor final apurado, deve ser deduzido o montante previsto no ponto anterior, não havendo lugar a qualquer pagamento caso o valor apurado seja igual ou inferior a esse *plafond*, sendo que, caso o mesmo seja superior, a

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

entidade adquirente líquida o montante apurado deduzindo o valor do *plafond* (quatrocentos euros).

5. Após a comunicação de pré-aviso da data de fim de contrato, pelo fornecedor, a entidade adquirente deve agendar a recolha do veículo nas suas instalações, ou outro local acordado entre esta e o fornecedor, a definir com uma antecedência de 30 (trinta) dias.
6. No momento de devolução do veículo, deve estar presente um representante do fornecedor, que deve preencher e assinar o documento de “Auto de Restituição” com o utilizador ou outro responsável designado pela entidade adquirente.
7. Juntamente com o veículo devem ser devolvidos todos os documentos, manuais, chaves, equipamentos e acessórios que ao mesmo dizem respeito.
8. A entidade adquirente pode antecipar ou adiar a entrega do veículo até 30 (trinta) dias da data de fim do contrato, liquidando apenas o equivalente aos dias utilizados, calculado proporcionalmente, de acordo com a renda mensal.
9. Sempre que o veículo percorrer mais ou menos quilómetros que o número de quilómetros definido no contrato, aplicam-se as seguintes regras:
 - a) Se o desvio de quilómetros for inferior ou igual a 10% (dez por cento), não existe custo nem proveito a apurar;
 - b) Se o desvio de quilómetros for superior a 10% (dez por cento) e inferior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), aplica-se o custo unitário definido na proposta, multiplicado pelo número de quilómetros percorridos a mais, em relação ao número definido no contrato, ou pelo número de quilómetros não percorridos;
 - c) Se o desvio de quilómetros for superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior ou igual a 40% (quarenta por cento), aplica-se o custo unitário definido na proposta, agravado de 20% (vinte por cento), multiplicado pelo

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

número de quilómetros percorridos a mais, em relação ao número definido no contrato, ou pelo número de quilómetros não percorridos;

- d) Se o desvio de quilómetros for superior a 40% (quarenta por cento), é obrigatório efetuar o recálculo no fim do contrato, nos termos do número seguinte, que será obrigatoriamente aceite pela entidade adquirente.

10. O recálculo de um contrato deve ser efetuado cumprindo os seguintes requisitos:

- a) O custo de recálculo é obtido pela diferença de rendas, com base nas propostas apresentadas para os vários prazos e quilómetros contratados;
- b) Em alternativa, pode o fornecedor, por sugestão da entidade adquirente, e dependendo da sua aceitação, apresentar proposta para uma quilometragem diferente, desde que seja financeiramente mais vantajoso para a entidade adquirente;
- c) A diferença das rendas será creditada ou debitada à entidade adquirente com efeitos retroativos;
- d) Em caso de rescisão antecipada a pedido da entidade adquirente, que não resulte de sinistro com perda total nem de situações que constituam força maior, o fornecedor cobrará 30% (trinta por cento) das rendas vincendas entre a data de devolução do veículo e a data de fim de contrato prevista inicialmente.

11. Os veículos a combustão, no momento de entrega, devem estar com o depósito cheio e os veículos elétricos, no mesmo momento, devem estar com as baterias totalmente carregadas.

Procedimento n.º 18/2024

Caderno de Encargos

SUBSEÇÃO III

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS E SERVIÇOS

Cláusula Vigésima Quinta

Conformidade qualitativa e quantitativa

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do CPA, as entidades adquirentes, por si ou através de terceiros designados, procedem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos bens entregues, com vista a verificar respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente CE e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos neste CE e na(s) proposta(s) adjudicadas, bem como outros requisitos exigidos por lei, reservando-se a DRS e as entidades adquirentes, a todo o tempo, o direito de proceder às verificações convenientes.
2. O fornecedor deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os bens objeto do contrato devem ser novos com um máximo de 100 (cem) quilómetros registados, não podendo ter sido utilizados previamente, nem conter peças, componentes ou equipamentos reciclados ou que já tenham sido previamente utilizados, e entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à entrada do seu funcionamento.
4. Todas as despesas e custos com o transporte para o local de entrega dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, acessórios e equipamentos, são da responsabilidade do fornecedor.
5. O adjudicatário é responsável perante a DRS e as entidades adquirentes por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

momento em que os bens lhe são entregues.

6. No ato de entrega, as entidades adquirentes devem, por si ou por intermédio de terceiro por elas designado, diligenciar as operações de verificação quantitativa e qualitativa que julguem convenientes.
7. A operação de verificação quantitativa tem por objetivo a comprovação da conformidade dos veículos entregues face ao número de veículos previstos no contrato, para a entidade adquirente em causa.
8. A operação de verificação qualitativa, que assume a forma de controlo visual, tem por objetivo a comprovação de inexistência de defeitos nos veículos, assim como a garantia de que cumpre os requisitos técnicos definidos no presente CE, e que estão assegurados os equipamentos opcionais apresentados na proposta.
9. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula Vigésima Sexta

Testes

1. Após a entrega, os veículos podem ainda ser objeto de testes de aceitação que vierem a ser impostos pelas entidades competentes.
2. Durante a fase de inspeção, mencionada na cláusula anterior, e de realização de testes a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar todos os esclarecimentos solicitados pelas entidades adquirentes, podendo estar presente durante a realização dos testes.
3. Os encargos com a realização dos testes são da responsabilidade dos fornecedores.

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

Cláusula Vigésima Sétima

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias dos veículos

1. No caso de os testes de aceitação referidos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos veículos objeto do contrato, bem como a conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente CE e seus Anexos e na(s) proposta(s) adjudicada(s), as entidades adquirentes devem disso informar, por escrito, ao(s) fornecedor(es), dando conhecimento à DRS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o(s) fornecedor(s) deve(m) proceder, à sua custa e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos veículos e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos no presente CE e seus Anexos, bem como na(s) proposta(s) adjudicada(s).
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo(s) fornecedor(es), no prazo respetivo, a(s) entidade(s) adquirente(s) procede(m) à realização de novos testes de aceitação.
4. Findo o prazo referido no número 2 da presente cláusula, sem que o(s) fornecedor(es) tenha(m) iniciado a correção da anomalia ou do defeito detetado, a(s) entidade(s) adquirente(s) pode(m) recorrer a terceiro(s) para efetuar a reparação ou substituição em causa.
5. Os custos da reparação e/ou substituição a que se refere o número anterior são suportados pelo(s) fornecedor(es) mediante desconto nas faturas posteriormente emitidas e sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades a que haja lugar, nos termos deste CE, até que a reparação se encontre concluída.

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

Cláusula Vigésima Oitava

Aceitação dos veículos

- 1.** Caso a inspeção a que se refere a Cláusula Vigésima Quinta comprove a total operacionalidade dos veículos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente CE, deve ser emitido, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, um auto de receção, assinado, quer pelo(s) representante(s) da(s) entidade(s) adquirente(s), quer pelo(s) representante(s) do(s) fornecedor(es).
- 2.** Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o(s) fornecedor(es).
- 3.** No auto de receção deverá constar o registo dos quilómetros que o veículo tenha no momento da entrega, deve ser entregue toda a documentação obrigatória, manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e o equipamento obrigatório para a circulação na via pública, conforme o disposto no Código da Estrada.
- 4.** Além dos entregáveis no ponto anterior, o fornecedor deve também ceder um manual de instruções sobre o contrato de aluguer operacional onde constem os contactos do fornecedor para Assistência em Viagem, agendamentos de manutenções, entre outros serviços inerentes ao contrato com a entidade adquirente, assim como os procedimentos referentes à utilização e devolução do veículo no final do contrato, referindo quais os danos aceites pelo fornecedor e os que não serão aceites, que devam ser reparados, ou não o sendo, o valor que o fornecedor cobrará pela a admissão dos mesmos.
- 5.** A assinatura do auto a que se refere o número um da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos veículos

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente CE.

Cláusula Vigésima Nona

Rejeição dos veículos

1. Quando as entidade(s) adquirente(s) verificar(em) que os veículos fornecidos não se encontram de acordo com as especificações constantes deste CE, deverão comunicar, de imediato, quer o(s) fornecedor(es), quer a DRS, dando ao(s) primeiro(s) um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para este(s) proceder(em), à sua custa, à substituição, alteração e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
2. Quando o prazo estipulado no número anterior for insuficiente para o cumprimento indicado, mediante aceitação da entidade adquirente e não comprometendo a circulação em segurança, o fornecedor deve deixar o veículo inconforme na posse da entidade adquirente, até que o bem substituto seja entregue.
3. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, e mediante acordo entre a(s) entidade(s) adquirente(s) e o(s) fornecedor(es), o prazo estipulado no número 1. da presente cláusula poderá ser alargado.
4. Após o verificado no número 1. desta cláusula, a entidade(s) adquirente(s) procede(m) a nova verificação nos termos da Cláusula Vigésima Quinta, após o que, caso se comprove a conformidade, aceita(m) o bem.

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

SUBSECÇÃO III

OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CPA

Cláusula Trigésima

Obrigação de celebração de contrato de fornecimento de bens e serviços

1. O fornecedor obriga-se a celebrar, nos termos do presente CE, contratos que tenham por objeto o fornecimento desses bens e serviços.
2. Os fornecimentos a que se refere o número anterior abrangem todas as obrigações previstas no presente CE.
3. Os contratos a que se referem os números anteriores podem ser celebrados com todas as entidades adquirentes, respeitando o exposto nos artigos 432.º e 440.º do CCP.
4. Os contratos mencionados no número 1. da presente cláusula poderão vigorar nos termos do n.º 4 do artigo 256.º do CCP, com respeito ao artigo 264.º do mesmo diploma.

SUBSECÇÃO IV

OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

Cláusula Trigésima Primeira

Uso sinais distintivos

Não é permitido a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio, nos veículos, sem que a entidade adquirente dê conhecimento por escrito prévio ao(s) fornecedor(es).

Cláusula Trigésima Segunda

Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade do(s) fornecedor(es) quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

SECÇÃO III

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES

Cláusula Trigésima Terceira

Obrigações das entidades adquirentes

Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Celebrar os contratos com o fornecedor, nas condições expressas no presente CE e no CPA;
- b) Celebrar acordos de proteção de dados com os fornecedores, nos termos da legislação nacional e comunitária em vigor;
- c) Monitorizar o fornecimento dos bens e serviços no que respeita ao cumprimento das características técnicas, prazos, locais e requisitos fornecimento, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- d) Comunicar, em tempo útil, à DRS os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e reportar os resultados da monitorização;
- e) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela DRS;
- f) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro e informação estatística de consumos efetuados semestralmente para a DRS;
- g) Ceder ao fornecedor os *layouts* dos autocolantes a serem aplicados nos veículos e/ou outras transformações necessárias;
- h) Proceder aos acertos referentes às transformações dos veículos, nos termos dos números 3. e 4. da cláusula vigésima quarta.
- i) Utilizar o veículo objeto deste contrato em conformidade com a legislação em vigor aplicável, bem como de forma normal e prudente, como um proprietário diligente procederia;

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

- j)** Respeitar e fazer respeitar por aqueles a quem confie a utilização dos veículos as normas em vigor sobre a utilização dos mesmos, incluindo a verificação do estado geral dos mesmos, designadamente, os níveis dos lubrificantes, óleos do motor, travões, caixa de velocidades e embraiagem hidráulica, quando aplicável, assim como, a verificação e a correção da pressão dos pneus e do nível do líquido de arrefecimento do motor, quando aplicável;
- k)** Impedir a utilização do veículo por pessoas não autorizadas;
- l)** Não subalugar, rebocar ou empurrar qualquer veículo, exceto se, para tal, obtiver autorização prévia e por escrito do fornecedor;
- m)** Não participar em provas desportivas, bem como não utilizar o veículo para ensino de condução, ou como ambulância;
- n)** Avisar o fornecedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua deteção, de qualquer defeito ou deterioração anormal do veículo;
- o)** Garantir o correto funcionamento do conta-quilómetros de cada veículo e, em caso de anomalia e/ou avaria, notificar, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o fornecedor da deteção da mesma;
- p)** Pagar todas as coimas que se refiram à utilização do veículo, incluindo as relativas ao transporte não autorizado de bagagens ou de mercadorias;
- q)** Fazer acompanhar o veículo de um exemplar de todos os documentos oficiais que tenham sido entregues pelo fornecedor;
- r)** Permitir ao fornecedor o direito de inspecionar a todo o tempo qualquer dos veículos objeto deste contrato, devendo, para efeito, ser informado, por escrito e com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, para disponibilizar o veículo objeto da inspeção na morada a indicar pela entidade adquirente;
- s)** Restituir o veículo, assim como todos os documentos a que se refere a alínea n) da presente cláusula, no término do contrato, no estado que deva derivar do seu uso corrente e normal;

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

- t) Ceder todos os documentos necessários para participação de sinistros ao fornecedor;
- u) Aderir a uma proposta comercial de Comercializadores de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica (CEME), de modo a carregar os veículos elétricos nos pontos de carregamento público, se aplicável;
- v) Aumentar a potência contratada para o edifício onde será carregado o veículo elétrico, se aplicável;
- w) Nomear um gestor do contrato.

CAPÍTULO III PRAZO DE ENTREGA

Cláusula Trigésima Quarta

Prazo de entrega dos veículos

1. Os veículos devem ser entregues, à(s) entidade(s) adquirente(s), num prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contados desde a celebração do contrato entre aquelas entidades e o(s) fornecedor(es).
2. Em situações excecionais devidamente comprovadas, designadamente que ocorra um caso de força maior e que implique a suspensão da entrega, deve(m) o(s) fornecedor(es), logo que dele tenham conhecimento, requerer à(s) entidade(s) adquirente(s) que lhe(s) seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
3. Se, mesmo assim, o(s) fornecedor(es) não cumpri(em) com a entrega dos veículos, deve(m) disponibilizar, sem qualquer custo adicional para a(s) entidade(s) adquirente(s), viaturas de características técnicas semelhantes às adjudicadas até à entrega das contratualmente propostas.
4. Em alternativa ao exposto no número anterior, e nos mesmos pressupostos, pode(m) a(s) entidade(s) adquirente(s) recorrer ao aluguer de veículos de características idênticas, imputando o custo ao(s) fornecedor(es).

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

5. A(s) entidade(s) adquirente(s) deve(m) dar conhecimento, imediato, à DRS, das situações referidas nos números 2 a 5 da presente cláusula.

Cláusula Trigésima Quinta

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega estabelecido no CPA, o(s) fornecedor(es) em falta fica(m) obrigado(s) ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade(s) adquirente(s) tiver(em) que recorrer.
2. No caso do número anterior, o(s) fornecedor(es) sofre(m), ainda, uma penalização de 1% (um por cento) do valor por quilómetro, por cada dia de atraso, até ao limite de 30% (trinta por cento), cujo valor reverterá a favor da(s) entidade(s) adquirente(s).
3. As penalidades serão aplicadas por dedução aos pagamentos devidos ao fornecedor(es), sem prejuízo da reclamação de outras indemnizações que sejam devidas.

CAPÍTULO IV

PREÇO

Cláusula Trigésima Sexta

Características do preço

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, a entidade adquirente deve pagar mensalmente ao fornecedor o preço das rendas constante no CPA, em cumprimento do preço contratual estabelecido, de acordo com as especificações exigidas, ao qual acresce o Imposto de Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

contrato à(s) entidade(s) adquirente(s).

3. O preço base para os bens e serviços a fornecer – e que se fundamenta no preço atualizado resultante de consulta preliminar ao mercado constante do ANEXO I do Programa do Procedimento -, é o constante do **ANEXO I** do presente CE.
4. Não é devida a cobrança de quaisquer valores que não sejam os referidos nos números anteriores.
5. Para efeitos de apresentação das propostas, o preço unitário deve ser expresso com 4 (quatro) casas decimais, sem necessidade da sua indicação por extenso.
6. Se os concorrentes não apresentarem preços unitários com 4 (quatro) casas decimais, será assumido que as restantes em falta, à sua direita, serão de valor igual a zero e consideram-se tantos zeros quantas as casas decimais em falta.
7. Os preços devem sempre referir-se ao fornecimento indicado no CE e este preço unitário não deve exceder o preço máximo estipulado no **ANEXO I** do presente CE.

Cláusula Trigésima Sétima

Condições de pagamento

1. O pagamento deve ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão e receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.
3. As faturas devem ser enviadas para a(s) entidade(s) adquirentes, com a indicação do número de compromisso.
4. As faturas devem mencionar em detalhe outros aspetos da execução contratual a que dizem respeito, incluindo a identificação do veículo, a partir

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

da respetiva matrícula.

5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, caso seja solicitado.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas, numa base mensal, preferencialmente através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo(s) fornecedor(es).
7. Não há lugar à realização de pagamentos antecipados.

Cláusula Trigésima Oitava

Suspensão dos pagamentos

1. Nos casos de divergência de faturação resultantes, designadamente, de erros de cálculo e de incorreta atribuição da importância a pagar pelos bens e serviços fornecidos, a entidade adquirente suspenderá os pagamentos que suscitem dúvidas, até que sejam produzidos os esclarecimentos ou efetuadas as correções convenientes, os quais deverão ser feitos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.
2. A mesma suspensão deve ser determinada sempre que forem detetadas irregularidades que se traduzam na prática de atos lesivos dos interesses da entidade adquirente, sem prejuízo do procedimento criminal, contraordenacional ou cível a que houver lugar.
3. A deteção de irregularidades descritas no número anterior pela entidade adquirente deve ocorrer dentro do prazo de pagamento previsto no número 1 da cláusula anterior.

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

Cláusula Trigésima Nona

Revisão de preço

Não é admitida revisão de preços, exceto se forem resultantes de imposições legais emanadas das entidades com competência nacional para a regulação dos preços relativos a aluguer operacional de veículos.

CAPÍTULO V

CUMPRIMENTO E INCUMPRIMENTO

SECÇÃO I

**INCUMPRIMENTO DO ADJUDICATÁRIO, PENALIDADES CONTRATUAIS E
RESOLUÇÃO**

Cláusula Quadragésima

Incumprimento

1. O adjudicatário responde, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados no âmbito do contrato, pela culpa ou pelo risco, advindos do não cumprimento exato e pontual das obrigações contratuais, no todo ou em parte, às quais está vinculado.
2. O adjudicatário responde igualmente, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito do contrato.
3. Pelas multas e indemnizações a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o adjudicatário tenha a receber, no âmbito da execução contratual e, em segundo lugar, os restantes bens do adjudicatário.

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

Cláusula Quadragésima Primeira

Mora do fornecedor

1. O fornecedor incorre em mora sempre que não der cumprimento pontual e integral às obrigações que, por determinação do contrato ou por determinação da entidade adquirente, ao abrigo do mesmo, se encontrem sujeitas a prazo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando, nas obrigações sujeitas a prazo, se verifique que o fornecedor cumpriu de forma defeituosa as obrigações a que estava vinculado, a entidade adquirente notifica-o para proceder ao cumprimento correto e integral das obrigações cumpridas defeituosamente, conferindo, para o efeito, um prazo adequado.
3. Não se aplica o disposto nos números anteriores quando o atraso se deva a atos imputáveis à entidade adquirente ou que resultem de força maior, e ainda quando o cumprimento se tenha tornado impossível.

Cláusula Quadragésima Segunda

Interrupção do fornecimento

1. O fornecedor é responsável por danos motivados pela interrupção de fornecimento dos bens e serviços contratados, excetuando-se os casos em que aquela ocorra por motivo de força maior.
2. Sempre que, por motivo de força maior, não seja possível fornecer os bens e serviços em tempo útil, o fornecedor comunica tal facto, com a maior brevidade possível, à entidade adquirente.
3. São considerados motivos de força maior as circunstâncias previstas nos termos da cláusula quadragésima sétima.

Cláusula Quadragésima Terceira

Resolução pela DRS

1. A DRS pode, em qualquer momento, resolver o CPA, quando o fornecedor incumpra, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações previstas no

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

CE ou no contrato, ou quando este, durante a sua vigência, se apresente em qualquer das seguintes condições:

- a) Estado de falência ou insolvência;
- b) Cessaçãõ de atividade;
- c) Condenaçãõ por crime que afete a sua idoneidade profissional e não tenha ocorrido a sua reabilitaçãõ judicial;
- d) Violaçãõ sistemática das condições contratuais;
- e) Se os atrasos, totais ou parciais, do fornecimento de veículos forem superiores a 30 (trinta) dias no prazo global, devidamente comprovados através de documentação fornecida pelas entidades adquirentes, ou o fornecedor declarar, por escrito, que o atraso em determinada execução excederá esse prazo;
- f) Não apresentar proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo quadro ou apresentar proposta que não seja válida, condicionada ou que possa ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos no CE e/ou no CPA;
- g) Violaçãõ contratual que implique resoluçãõ do contrato de uma ou várias entidades adquirentes;
- h) Não manutençãõ da regularidade da situaçãõ tributária e contributiva, através da disponibilizaçãõ dos respetivos documentos comprovativos atualizados ou da consulta ao Portal Nacional de Fornecedores do Estado;
- i) Prestaçãõ de falsas declarações, incluindo relativamente a terceiros subcontratados;
- j) Se o fornecedor proceder à cessãõ da posiçãõ contratual, de forma total ou parcial, sem autorizaçãõ da DRS;
- k) Se o fornecedor em mora não realize a prestaçãõ no prazo que lhe haja sido razoavelmente fixado pela entidade adquirente;
- l) Se estiverem reunidos os pressupostos da força maior, desde que a

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebraçãõ de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviçõ Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurançã Social

Caderno de Encargos

impossibilidade de cumprimento se torne definitiva ou implique comprovadamente um atraso na entrega do bem objeto do fornecimento superior ao permitido no contrato para este tipo de situação;

m) Se se verificar atraso no cumprimento das obrigações decorrentes de garantia superior ao prazo fixado pela entidade adquirente no contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e produz efeitos 5 (cinco) dias após a receção dessa declaração, não sendo afastado se o fornecedor cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondente, para além de que não determina a repetição do fornecimento já realizado, a menos que tal seja determinado pela DRS.
3. O não exercício do direito previsto na presente cláusula não implica a renúncia ao mesmo.

Cláusula Quadragésima Quarta

Resolução pelas entidades adquirentes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adquirente pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nas seguintes situações:
 - a) Verificação de atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens e serviços, objeto do contrato, superior a 8 (oito) dias;
 - b) Apresentação de declaração escrita pelo fornecedor nos termos da qual seja alegada futura verificação de atraso, total ou parcial, no fornecimento, superior a 8 (oito) dias;
 - c) Quebra de sigilo e confidencialidade nos termos definidos contratualmente;

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

- d) Provocação de conflitos com os trabalhadores, utentes ou outras pessoas que se relacionem com a entidade adquirente;
 - e) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem o normal funcionamento da entidade adquirente;
 - f) A recusa em conformar a programação dos trabalhos com as necessidades e imperativos da atividade prestada na entidade adquirente;
 - g) Oposição às operações de inspeção e testes;
 - h) Quando se verificar que as características do fornecimento não correspondem às que foram contratualmente acordadas;
 - i) Cessão da posição contratual, de forma total ou parcial, sem autorização expressa da entidade adquirente;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição do fornecimento já realizado, a menos que tal seja determinado pela entidade adquirente.
3. O não exercício do direito previsto na presente cláusula não implica a renúncia ao mesmo.

Cláusula Quadragésima Quinta

Indemnização por resolução pela entidade adquirente

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adquirente por facto imputável ao fornecedor, fica este obrigado ao pagamento de uma indemnização, a título de cláusula penal indemnizatória, computada em 15% (quinze por cento) do respetivo preço contratual.
2. A indemnização deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação ao fornecedor para esse efeito.
3. O previsto no n.º 1 não obsta a que a entidade adquirente exija uma indemnização pelo dano excedente.

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

Cláusula Quadragésima Sexta

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DRS ou a entidade adquirente podem exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos estipulados no presente CE, até 1% (um por cento) do valor contratual para cada fornecimento em falta, por cada dia de atraso, sem prejuízo da cláusula penal prevista no n.º 2 da presente cláusula;
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento total ou parcial do fornecedor, a DRS pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual ou da parte em falta conforme a situação.
2. Ao valor das penas pecuniárias previstas no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
3. As sanções contratuais e a indemnização devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação ao fornecedor, por escrito, para esse efeito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a DRS e/ou a entidade adquirente têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. As penalidades previstas no n.º 1 têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, e consideram-se aplicadas por comunicação ao fornecedor, por escrito.
6. As entidades adquirentes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DRS ou a entidade adquirente exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e que possa originar a resolução do mesmo, a aplicação de penalidades que sejam devidas por esse facto não prejudica as obrigações indemnizatórias decorrentes da resolução do Contrato.
9. O valor global das penalidades a aplicar não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor da fatura mensal sem penalidades, exceto nos casos em que, sendo atingido aquele limite, a DRS e/ou a entidade adquirente decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, caso em que é elevado para 30% (trinta por cento).

Cláusula Quadragésima Sétima

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, catástrofes naturais, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham, se aplicável;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados, se aplicável;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A verificação de situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

SECÇÃO II

INCUMPRIMENTO PELA ENTIDADE ADQUIRENTE

Cláusula Quadragésima Oitava

Mora da entidade adquirente

1. No caso de mora da entidade adquirente, o fornecedor apenas dispõe da faculdade de exigir juros de mora a título de indemnização, nos termos do

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

artigo 434.º do CCP.

2. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
4. A exceção de não cumprimento pelo fornecedor apenas pode ser invocada nos termos do disposto pelo artigo 327.º do CCP.

Cláusula Quadragésima Nona

Resolução pelo fornecedor

1. O fornecedor só pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
 - a) se a entidade adquirente se atrasar no pagamento de qualquer fatura, em mais de 6 (seis) meses, desde que a mesma não tenha sido objeto de reclamação;
 - b) quando o montante do crédito, excluindo juros, da entidade adquirente for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual.
2. Nos casos a que se referem as alíneas do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adquirente e produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo quando a entidade adquirente cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros a que houver lugar.
3. Nos restantes casos previsto, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. A resolução do Contrato nos termos anteriores determina a cessão de todas as obrigações do fornecedor previstas no contrato, com exceção das obrigações respeitantes ao dever de sigilo e à proteção de dados.

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

**CAPÍTULO VI
VICISSITUDES**

Cláusula Quinquagésima

Modificações objetivas ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Ato administrativo da entidade adjudicante.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula Quinquagésima Primeira

Subcontratação

1. Após a celebração do CPA o fornecedor só pode subcontratar com terceiros nos termos legalmente previstos, e com expressa autorização, por escrito, da DRS.
2. O fornecedor outorgante do CPA é sempre responsável pelo incumprimento de terceiros, seus subcontratados.
3. Os subcontratados devem estar habilitados para o fornecimento objeto do procedimento e/ou para os serviços inerentes ao CPA e contrato.

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

Cláusula Quinquagésima Segunda

Cessão da posição contratual

1. No decurso da execução do CPA a DRS pode, a pedido fundamentado do fornecedor, autorizar a cessão da correspondente posição contratual.
2. Para efeitos de obtenção da autorização deve ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao fornecedor selecionado no respetivo procedimento, nomeadamente de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e a apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos no Programa de Procedimento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quinquagésima Terceira

Notificações, informações e comunicações

1. Cada uma das partes no CPA deve informar a outra, no prazo de 15 (quinze) dias, de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução dos mesmos, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada parte no CPA deve avisar a outra, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu conhecimento, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.
3. No prazo previsto no número anterior, a parte deve ainda informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CPA e do contrato.
4. Todas as notificações, informações ou comunicações previstas, ou outras que se revelem necessárias, realizadas entre qualquer das partes envolvidas, ao longo do acompanhamento e/ou no âmbito da execução contratual, devem

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

ser efetuadas entre o(s) representante(s) do(s) fornecedor(es) e os gestores do CPA e/ou do contrato, por correio eletrónico.

5. As notificações, informações e comunicações devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
6. Salvo estipulação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do CPA, só produzem efeitos após a notificação.

Cláusula Quinquagésima Quarta

Regras para a contagem de prazos

A contagem dos prazos na fase de execução do CPA é feita nos termos do art.º 471º do CCP.

Cláusula Quinquagésima Quinta

Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRS ou às entidades adquirentes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

Cláusula Quinquagésima Sexta

Proteção de Dados

O adjudicatário/fornecedor obriga-se a cumprir – bem como a garantir o cumprimento por parte dos seus colaboradores ou subcontratados –, as disposições legais em vigor em matéria de proteção de dados, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Cláusula Quinquagésima Sétima

Gestor de Contrato

1. Será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.
2. As entidades adquirentes devem também, na altura de contratação, nomear um gestor do contrato que será responsável por acompanhar permanentemente a sua execução.
3. O gestor do contrato deverá, ainda, servir de contacto entre as partes para os diversos assuntos contratuais e constituir a interface entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, e entre a entidade adquirente e o fornecedor sobre todos os assuntos que possam surgir, entre os quais irregularidades que possam ser detetadas, acompanhamento de visitas de rotina ou de intervenção, entre outros, assim como a validação de todos os documentos e registos resultantes de quaisquer questões contratuais.

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

Cláusula Quinquagésima Oitava

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Quinquagésima Nona

Disposições legais e contratuais aplicáveis

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente CE, aplica-se a legislação regional, nacional e comunitária sobre a matéria, designadamente:

- a) O Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual;
- b) O diploma da central de compras para o sector da saúde da Região Autónoma dos Açores, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro, em vigor nos termos do disposto pelo n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2019/A, de 15 de novembro;
- c) O Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- d) O Regime Jurídico aplicável à constituição, estrutura orgânica e funcionamento das centrais de compras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- e) As normas portuguesas e comunitárias aplicáveis;
- f) Os documentos contratuais.

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

TÍTULO II
CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula Primeira

Serviços a fornecer

Os bens e serviços a fornecer ao abrigo do CPA dizem respeito ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional da Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, nos termos e condições previstas no **ANEXO I** do presente CE.

Cláusula Segunda

Estimativas

A média mensal de quilómetros por veículo que constam do **ANEXO I** do presente CE, não tem, qualquer carácter vinculativo, uma vez que se trata de valores meramente estimados, com base em dados estatísticos e sujeitos a variação durante a execução do contrato.

Cláusula Terceira

Veículos a contratar

1. Os veículos a contratar, recorrendo ao regime de aluguer operacional, devem cumprir as condições estabelecidas no presente CE, as obrigações associadas, indicadas na Secção II do Capítulo II, deste CE.
2. Os veículos dos lotes correspondentes a viaturas ligeiras de passageiros devem cumprir as seguintes características mínimas e estar equipados com o seguinte equipamento obrigatório:
 - a) Ser ligeiros de passageiros da categoria M1 (de acordo com a classificação europeia de automóveis e os seus reboques para efeitos de homologação do Instituto de Mobilidade e Transportes, I.P.);

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

- b) Pintura da cor preta, para o lote 1;
 - c) Pintura da cor branca, para o lote 2, 3, 4 e 5;
 - d) Rádio;
 - e) *Airbag* do condutor;
 - f) *Airbag* do passageiro;
 - g) Direção assistida;
 - h) Fecho centralizado com comando à distância;
 - i) Vidros elétricos dianteiros;
 - j) Existência de óculo traseiro;
 - k) Sistema auxiliar de travagem anti bloqueio de rodas (ABS);
 - l) Ar condicionado;
 - m) Altura máxima exterior dos veículos (do solo ao topo do tejadilho) até 2,05 m;
 - n) Largura máxima exterior dos veículos (incluindo espelhos retrovisores) até 2,25 m;
 - o) Comprimento máximo exterior, igual ou inferior a 4,8 m;
 - p) Pneu sobressalente com macaco e chave de rodas ou *kit* de reparação de pneus;
 - q) Sistema de monitorização da pressão de pneus;
 - r) Tapetes de interior amovíveis;
 - s) Bagageira com capacidade mínima de 775 L, para os lotes 3, 4 e 5.
- 3.** Os veículos dos lotes correspondentes a viaturas comerciais ligeiras devem cumprir as seguintes características mínimas e estar equipados com o seguinte equipamento obrigatório:
- a) Ser comerciais ligeiros da categoria N1 (de acordo com a classificação europeia de automóveis e os seus reboques para efeitos de homologação do Instituto de Mobilidade e Transportes, I.P.);
 - b) Pintura da cor branca;

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

- c) Rádio;
 - d) *Airbag* do condutor;
 - e) *Airbag* do passageiro;
 - f) Direção assistida;
 - g) Fecho centralizado com comando à distância;
 - h) Vidros elétricos dianteiros;
 - i) Sistema auxiliar de travagem anti bloqueio de rodas (ABS);
 - j) Ar condicionado;
 - k) Altura máxima exterior dos veículos (do solo ao topo do tejadilho) até 2,05 m;
 - l) Largura máxima exterior dos veículos (incluindo espelhos retrovisores) até 2,25 m;
 - m) Comprimento máximo exterior, igual ou inferior a 4,8 m;
 - n) Pneu sobressalente com macaco e chave de rodas ou *kit* de reparação de pneus;
 - o) Sistema de monitorização da pressão de pneus;
 - p) Tapetes de interior amovíveis;
 - q) Bagageira com capacidade mínima de 3 300 L para o lote 8.
4. Para os veículos dos lotes correspondentes a viaturas elétricas, além do estipulado pelos números 2. e 3. da presente cláusula, caso sejam viaturas ligeiras de passageiros ou comerciais ligeiras, respetivamente, devem ainda ter as seguintes características e estar equipados com o seguinte equipamento obrigatório:
- a) Motor movido exclusivamente a energia elétrica;
 - b) Cabos de carregamento que cumpram a legislação em vigor, para carga de baterias nos pontos de carregamento de veículos elétricos, incluindo a rede pública “Mobi-e”, de modo a permitir:
 - i. Carregamento no modo 3, de acordo com a norma EN/IEC 61851 e

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

- conectores do tipo 2 (vulgarmente conhecidas como *Mennekes*, segundo a norma IEC 62196) ou do tipo 1 (ou SAE J1772);
- ii. Carregamento doméstico, a partir de tomada convencional tipo *Schuko* ou equivalente.
 - c) Módulo de baterias ou bateria incluídas no valor do contrato;
 - d) Além do sistema de navegação por GPS tradicional, deve ter indicação dos postos públicos de carregamento elétrico;
 - e) Sistema de consulta à distância do estado de carregamento e autonomia do veículo;
 - f) Autonomia máxima não inferior a 270 km em ciclo combinado e não inferior a 320 km em ciclo urbano de acordo com o Worldwide harmonized Light vehicles Test Procedure (WLTP).
5. Além das características gerais indicadas nos pontos anteriores, deve o fornecedor cumprir com o tipo de carroçaria, o número de lugares, o número de portas, a cilindrada e a potência máxima correspondente a cada lote, conforme o disposto no **ANEXO I**.
6. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, pode o fornecedor incluir, com respeito ao preço base, equipamento opcional, se aplicável, nomeadamente:
- a) Vidros elétricos traseiros;
 - b) Controlo de tração eletrónico (ASR, TCS);
 - c) Sistema de controlo de estabilidade (ESP, ESC);
 - d) Diâmetro de viragem igual ou inferior a 11,5 m;
 - e) Pneu sobressalente (medida inferior às restantes) – quando esta não seja apresentada como característica principal do veículo;
 - f) Pneu sobressalente (medida igual às restantes) – quando esta não seja apresentada como característica principal do veículo;
 - g) Pneus *RunFlat*;

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

- h) Pintura metalizada;
 - i) Alarme;
 - j) Sistema tipo mãos-livres via “*Bluetooth*”;
 - k) Sensores de estacionamento dianteiros (radar ou câmara);
 - l) Sensores de estacionamento traseiros (radar ou câmara);
 - m) Sensores de luz e chuva;
 - n) Regulador automático de velocidade;
 - o) Sistema de navegação incorporado – GPS;
 - p) Ar condicionado automático;
 - q) Bancos em couro ou pele;
 - r) Suspensão tipo conforto;
 - s) Airbag Cortinas laterais;
 - t) Vidros traseiros escurecidos;
 - u) Faróis dianteiros de xénon;
 - v) Faróis dianteiros de LED (totalmente);
 - w) Caixa automática;
 - x) Jantes liga leve.
7. Sem prejuízo do exposto no número anterior, pode também o fornecedor adicionar outro(s) equipamento(s) opcional(is) que considere conveniente(s).

Cláusula Quarta

Varição de quilómetros

1. Estabelece-se o preço base por quilómetro a mais, para efeitos de desvio do número de quilómetros contratados, de 0,0900 €.
2. Caso contrário, se no final do contrato for apurado que um determinado veículo da entidade adquirente não percorreu todos os quilómetros contratados, estipula-se o preço base por quilómetro a menos de 0.0276 €.

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

Cláusula Quinta

Prazo do contrato de aluguer

O prazo máximo do contrato de aluguer operacional dos veículos de todos os lotes, a contratar por cada entidade adquirente, será de 48 (quarenta e oito) meses.

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

ANEXO I

VEÍCULOS, CARACTERÍSTICAS E PREÇO BASE

Lote	Artigo	Entidade adquirente	Categoria	Carroçaria e Características	Lugares	Portas	Combustível / Energia	Cilindrada mínima	Potência Máxima (kW) mínima	Quilómetros mínimos a contratar (km) (60 meses)	Quantidade de viaturas	Preço por quilómetro	Preço da renda unitário (mensal)	Preço da renda por artigo (mensal)	Preço da renda por artigo (anual)	Preço da renda por artigo (60 meses)
1	1.1	SRSD	M1	Berlina ou sedan	5	4	Elétrico	-	50	120 000	1	0,0061 €	732,0000 €	732,0000 €	8 784,0000 €	43 920,0000 €
2	2.1	USIGraciosa	M1	Citadino, utilitário ou compacto	5	3 a 5	Elétrico	-	50	90 000	1	0,0061 €	549,0000 €	549,0000 €	6 588,0000 €	32 940,0000 €
3	3.1	USISMaria	M1	Pequeno Furgão de passageiros	5	4 ou 5	Elétrico	-	50	120 000	1	0,0054 €	648,0000 €	648,0000 €	7 776,0000 €	38 880,0000 €
	3.2	USIFlores	M1	Pequeno Furgão de passageiros	5	4 ou 5	Elétrico	-	50	100 000	1	0,0064 €	640,0000 €	640,0000 €	7 680,0000 €	38 400,0000 €
4	4.1	USISMiguel	M1	Pequeno Furgão de passageiros	3	4 ou 5	Gasolina ou Gasóleo	1.2	-	126 000	1	0,0051 €	642,6000 €	642,6000 €	7 711,2000 €	38 556,0000 €
5	5.1	USISMiguel	M1	Pequeno Furgão de passageiros	5	4 ou 5	Gasolina ou Gasóleo	1.2	-	126 000	9	0,0048 €	604,8000 €	5 443,2000 €	65 318,4000 €	326 592,0000 €
	5.2	USIFaial	M1	Pequeno Furgão de passageiros	5	4 ou 5	Gasolina ou Gasóleo	1.2	-	100 000	3	0,0055 €	550,0000 €	1 650,0000 €	19 800,0000 €	99 000,0000 €

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

Lote	Artigo	Entidade adquirente	Categoria	Carroçaria e Características	Lugares	Portas	Combustível / Energia	Cilindrada mínima	Potência Máxima (kW) mínima	Quilómetros mínimos a contratar (km) (60 meses)	Quantidade de viaturas	Preço por quilómetro	Preço da renda unitário (mensal)	Preço da renda por artigo (mensal)	Preço da renda por artigo (anual)	Preço da renda por artigo (60 meses)
	5.3	USISJorge	M1	Pequeno Furgão de passageiros	5	4 ou 5	Gasolina ou Gasóleo	1.2	-	180 000	2	0,0038 €	684,0000 €	1 368,0000 €	16 416,0000 €	82 080,0000 €
	5.4	USITerceira	M1	Pequeno Furgão de passageiros com porta deslizante lateral	5	4 ou 5	Gasolina ou Gasóleo	1.2	-	126 000	5	0,0048 €	604,8000 €	3 024,0000 €	36 288,0000 €	181 440,0000 €
6	6.1	USICorvo	N1	Pequeno Furgão de mercadorias	3	3 a 5	Elétrico	-	50	60 000	1	0,0095 €	570,0000 €	570,0000 €	6 840,0000 €	34 200,0000 €
7	7.1	USIPico	N1	Pequeno Furgão de mercadorias	2	3 a 5	Gasolina ou Gasóleo	1.2	-	252 000	3	0,0021 €	529,2000 €	1 587,6000 €	19 051,2000 €	95 256,0000 €
8	8.1	USISMiguel	N1	Pequeno Furgão de mercadorias	3	3 a 5	Gasolina ou Gasóleo	1.2	-	126 000	2	0,0036 €	453,6000 €	907,2000 €	10 886,4000 €	54 432,0000 €
													7 208,0000 €	17 761,6000 €	213 139,2000 €	1 065 696,0000 €

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Caderno de Encargos

ANEXO II

LOCAIS DE FORNECIMENTO

Os locais de fornecimento são os enumerados abaixo:

- 1) Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel
- 2) Unidade de Saúde de Ilha de Santa Maria
- 3) Unidade de Saúde da Ilha Terceira
- 4) Unidade de Saúde de Ilha do Faial
- 5) Unidade de Saúde de Ilha do Pico
- 6) Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge
- 7) Unidade de Saúde da Ilha Graciosa
- 8) Unidade de Saúde de Ilha das Flores
- 9) Unidade de Saúde de Ilha do Corvo
- 10) Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Procedimento n.º 18/2024

Concurso Público para a celebração de Contratos Públicos de Aprovisionamento relativos ao fornecimento de veículos automóveis em regime de aluguer operacional para as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde e para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social